



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 064/2019

Licitação: Dispensa nº 052/2019

Contrato nº 43/2019

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a Empresa EAEA Escritório Alfense de Engenheiros Associados Projetos e Consultoria Ltda., tendo por objeto a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, com a finalidade de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, e a **EMPRESA EAEA ESCRITÓRIO ALFENSE DE ENGENHEIROS ASSOCIADOS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.526.647/0001-77, situada à Rua Silviano Brandão, nº 285 - A, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-049, denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO MARCELO DOS SANTOS MARIANO**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 70.485/D-MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 995.044 e inscrito no CPF sob o nº 039.510.566-31, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 052/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições expostas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O presente Contrato tem por objeto a elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, com a finalidade de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo as normas vigentes de segurança, das seguintes áreas: Prefeitura Municipal de Alfenas, Câmara Municipal de Alfenas, Teatro / Biblioteca e Ambulatório Dr. Plínio, contendo as plantas, os detalhes específicos, a memória de cálculo e aprovação do mesmo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1) A prestação do serviço objeto deste Contrato, compreende a elaboração dos seguintes projetos e serviços:

- I) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio dentro das normas e recomendações do Corpo de Bombeiros - MG;
- II) Plantas, detalhes específicos, memória de cálculo e laudos necessários; e
- III) Aprovação do mesmo, junto ao Corpo de Bombeiros de Alfenas - MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1) Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 19.993,00 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1) Recebida a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, após aprovação do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros de Alfenas - MG, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1) O prazo de vigência deste Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias ou até a data de aprovação do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros de Alfenas - MG.

§ 1º Caso haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados somente poderão ser atualizados após 12 (doze) meses da prestação de serviço, em conformidade com o artigo 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 0019.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1) Viabilizar a conclusão do Projeto dentro dos prazos estipulados inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do mesmo.

7.2) Providenciar o pagamento dos honorários contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Executar o serviço descrito na Cláusula Segunda no prazo estabelecido.

8.2) Encaminhar ao Corpo de Bombeiros de Alfenas - MG, por sua conta exclusiva, o Projeto com a documentação necessária, para que seja obtido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

8.3) Executar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.4) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do serviço, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2) Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I) Pela recusa em prestar o serviço, quando solicitado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II) Pela inexecução total ou parcial do serviço: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação; e

III) Pela recusa em realizar ou complementar o serviço prestado fora dos padrões estabelecidos neste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

9.3) O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado imediatamente após a ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e / ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.1) O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir de notificação da **CONTRATANTE**, que informará a **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2) Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e / ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3) O setor responsável da **CONTRATANTE**, ao receber a defesa e / ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4) No caso de não apresentação de defesa e / ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5) Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

10.6) Ficará a cargo do setor responsável da **CONTRATANTE**, a contagem dos prazos estabelecidos, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; no entanto, será promovida à Procuradoria do Legislativo, quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7) Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1) O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1) A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2) O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3) A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1) O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1) A CONTRATANTE se incumbem de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO JUDICIAL

15.1) As partes elegem o foro da comarca de Alfenas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 11 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Alfenas  
CONTRATANTE

Empresa EAEA Escritório Alfense de Engenheiros Associados Projetos  
e Consultoria LTDA.  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_